

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 142, de 04 de novembro de 1999.

Regulamenta a concessão de atendimento especiais e abono de faltas aos alunos regularmente matriculados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 1999 e,

CONSIDERANDO o § 2º do art.133 do Regimento Geral da UEMS os Decretos- Lei nº 715/69 e 1044/69 e a Lei nº 6202/75,

RESOLVE:

Art. 1º Será concedido licença especial ao aluno que, mediante laudo ou atestado médico, declaração de convocação, enquadrar-se em uma das seguintes situações, e nos demais casos previstos em lei:

I - alunos portadores de afecções congênicas ou adquiridas e infecções que impeçam temporariamente a frequência às aulas, levando em consideração as seguintes características:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outras, em casos de síndromes hemorrágicas, asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outros.

II - alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, pelo período de três meses consecutivos;

III - alunos convocados para integrar o Conselho de Sentença em tribunal de Júri ou a Serviço da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Para a concessão de licença, o aluno ou seu representante

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 142, de 04/11/99)

legal deverá, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data do impedimento, protocolizar requerimento na Secretaria Acadêmica da Unidade ou no Setor de Assuntos Acadêmicos para os curso da Unidade de Dourados.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído por laudo ou atestado médico ou declaração de convocação em original e sem rasuras, constando:

- a) o período de afastamento necessário contendo a data de início e término do benefício;
- b) parecer médico referente à impossibilidade de freqüência às aulas quando for o caso;
- c) diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças quando for o caso;
- d) declaração do responsável pela convocação, quando for o caso;
- e) local e data de expedição do documento;
- f) assinatura, com identificação do nome e número da inscrição profissional;
- g) a opção da faculdade contida no art. 3º.

§ 2º Os pedidos protocolizados fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo, por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo.

§ 3º A Secretaria Acadêmica, ou ao Setor de Assuntos Acadêmicos decidirá sobre o pedido, providenciando:

I - se concedido, comunicar ao Coordenado do Curso, o qual deverá notificar os professores;

II - se negado, notificar o interessado que terá três dias para interpor recurso ao superior imediato.

Art. 3º O aluno em licença especial terá direito a, exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, mediante plano de atividades.

§ 1º O plano de atividade será concedido aos alunos que necessitam de afastamento não inferior a quinze dias nem superior a sessenta dias no ano letivo, exceto para o caso de alunas gestantes.

§ 2º Os exercícios domiciliares, através do plano de atividades, não serão concedidos para os alunos cursarem disciplinas que envolvem atividades de estágio.

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 142, de 04/11/99)

§ 3º Caberá à Divisão de Ensino de Graduação, diante de requerimento do solicitante ou de seu representante legal, efetuar o trancamento especial de matrícula no curso, aos alunos que desejarem suspender o benefício, no prazo estabelecido e compulsoriamente após o período previsto.

§ 4º As alunas em estado de gravidez assistida pelo regime de exercício domiciliar, poderão em casos excepcionais, comprovados por atestado médico, ter aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 4º Todos os alunos convocados pelo Órgão de Formação de Reserva que sejam obrigados a faltar a suas atividades acadêmicas, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terão suas faltas abonadas.

Parágrafo único. Para a concessão de abono de falta de que trata este artigo, o aluno deverá apresentar no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data do impedimento, à Secretaria Acadêmica da Unidade ou no Setor de Assuntos Acadêmicos para os cursos da Unidade de Dourados, declaração do comandante comprovando o período de afastamento com especificação de que o mesmo pertence ao Órgão de Formação de Reserva.

Art. 5º Caberá ao professor da disciplina:

I - registrar no formulário anexo ao diário, o período de licença ou de abono de falta do aluno;

II - indicar com a letra L o espaço destinado ao registro da frequência do aluno no diário de classe no caso de licença;

III - não computar as faltas registradas no período do impedimento;

IV - conceder ao aluno oportunidade para fazer as avaliações realizadas durante o período do impedimento;

V - decidir, em caráter de urgência, sobre o plano de atividades domiciliares;

VI - fornecer ao aluno ou seu representante legal via Coordenação de Curso, o plano de atividades domiciliares contendo:

a) o período em que o aluno deverá entrar em contato, direta ou indiretamente, para receber as orientações necessárias;

b) o conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;

(Fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 142, de 04/11/99)

c) o dia, horário e local das verificações da aprendizagem, bem como exames finais, se for o caso;

d) forma de acompanhamento e orientação.

Parágrafo único. A concessão de atividades domiciliares não desobriga o aluno da realização das avaliações e dos respectivos exames finais previstos para a disciplina/turma, nas datas estabelecidas no plano de atividades domiciliares pelo professor da disciplina/turma.

Art. 6º O não cumprimento das exigências previstas nesta Resolução determinará a perda dos direitos assegurados pela lei.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE/UEMS N° 103, de 10 de setembro de 1998 e a Deliberação CE/CEPE-UEMS n° 012, de setembro de 1999.

Profª LEOCÁDIA AGRAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS